

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Nº 001/2010

Dispõe sobre o uso de equipamentos e dispositivos de informática particulares nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, no nível da Administração Regionalizada, Unidades Desconcentradas e demais unidades.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SES/MT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 2º e art. 7º do Regimento Interno, publicado no DOE em 15/09/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar o uso de equipamentos e dispositivos de informática particulares nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, no nível da Administração Regionalizada, Unidades Desconcentradas e demais unidades.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I – Equipamentos e dispositivos particulares de informática: todo e qualquer tipo de computador, periférico computacional, dispositivos de armazenamento e transmissão de dados e mídias que oficialmente não pertençam à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT ou à Administração Pública Estadual, que não estejam sob sua tutela e não estejam cedidos para uso de ações institucionais;

II – Computador: equipamento dotado de unidade central de processamento;

III – Periférico computacional: dispositivo que, em conjunto com um computador, acrescenta funcionalidades ao segundo;

IV – Dispositivo de armazenamento e transmissão de dados: dispositivo de qualquer natureza que, acoplado a um computador ou periférico computacional armazene ou permita armazenamento, transmita ou permita transmissão de dados ou informações;

V – Mídias: substratos de qualquer natureza que, através do uso de computador, periférico computacional ou dispositivo de armazenamento, armazene dados e informações;

VI – Agente público: toda e qualquer pessoa, independente do tipo de vínculo, desenvolvendo atividade, de forma permanente ou temporária, em prol da SES/MT.

Art. 3º É vetado o uso de equipamentos e dispositivos particulares de informática nas dependências da SES/MT e no âmbito dos serviços e das ações desenvolvidas pelos agentes públicos quando a serviço dessa Secretaria.

§ 1º A exceção ao veto de que trata o artigo 2º será possível mediante autorização formal por parte do gestor responsável pelas ações ou serviços em que tal exceção se faça presente, observadas as seguintes condições:

I – Provocação encaminhada pelo agente público cuja atividade seja beneficiada pela exceção em formulário específico disponível no portal da instituição, devidamente preenchido e assinado;

II – Formalização do consentimento do gestor responsável mediante assinatura em formulário específico;

III - Exceção permitida exclusivamente durante o período em que vigore a condição extraordinária que exija a manutenção da excepcionalidade;

IV – Exceção permitida exclusivamente à bem do serviço público.

§ 2º Não são vetados o transporte e a presença de equipamentos e dispositivos particulares de informática nas dependências da SES/MT;

§ 3º Não é vetado o uso de equipamentos e dispositivos particulares de informática nas dependências da SES/MT por parte de outras pessoas que não sejam agentes públicos, desde que de forma supervisionada e totalmente isolada da rede informatizada e dos equipamentos da SES/MT;

§ 4º Equipamentos telefônicos particulares dotados de características de equipamentos e dispositivos de informática somente poderão ser utilizados para sua função telefônica;

Art. 4º O controle das conexões de equipamentos e dispositivos particulares de informática à rede informatizada e a equipamentos da SES/MT, inclusive o tratamento de exceções de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, será de responsabilidade do setor responsável pelo suporte à infra-estrutura de Tecnologia da Informação dessa Secretaria.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do setor responsável pelo suporte à infra-estrutura de Tecnologia da Informação da SES/MT a guarda do formulário relativo à exceção permitida.

Art.5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2010-11-22

(original assinado)

JOÃO FRANCISCO BORBA

Presidente Gestor da Política de Segurança da Informação da
Secretaria de Estado de Saúde